



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0000529-68.1996.8.16.0024 – FALÊNCIA
MADEIREIRA PILAR LTDA**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 245 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

(I) SÍNTESE

Depois de nossa nomeação foram empreendidas as diligências abaixo, cujos resultados seguem contextualizados adiante.

1. Relatório: mov. 126
2. Diligências sistema da Justiça (RENAJUD, BACENJUD e INFOJUD):
mov. 127.2 – 127.15
3. Ofícios Registros de Imóveis: mov. 135, mov. 137, mov. 138, mov. 139, mov. 143, mov. 146, mov. 171.
4. Digitalizações dos processos:
Mov. 140, Mov. 145, Mov. 150, Mov. 175, Mov. 176, Mov. 186,
Mov. 197, Mov. 217.2





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

5. Manifestação AJ:

Mov. 167, Mov. 179, Mov. 203, Mov. 221, Mov. 241

6. Diligência imóvel sede: mov. 167.2

7. Matrículas:

Mov. 172, Mov. 188.3, Mov. 216.2, Mov. 230 e 237.2

(II) Breve contextualização

Quando do primeiro relatório por este AJ foi requerido:

- (i) busca nos sistemas auxiliares da Justiça a fim de identificar endereço atualizado dos sócios da Falida, a saber, DINARTE JOSÉ BENATO e ANGELA REGINA BENATO;
- (ii) intimação dos representantes legais da Falida para que compareçam perante o Juízo no prazo mais exíguo possível a fim de prestar declarações sobre as causas da falência;
- (iii) intimação da falida para que apresente, no prazo máximo de 05 dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
- (iv) expedição de ofícios aos Serviços de Registros de Imóveis locais, DETRAN, agências bancárias locais, e ao Banco Central para que informe a existência de bens e direitos em nome do falido e de seus sócios;
- (v) expedição de ofícios à 8ª, 14ª, 17ª, 18ª e 19ª Vara Cível de Curitiba, bem como para a 4ª Vara de Família de Curitiba, para que procedam o desarquivamento **e digitalização** dos autos de nº 203/87, 663/87, 321/87, 712/90 (8ª VC); 554/87 e 827/87 (18ª VC), 544/87 e 746/87 (17ª VC), 728/87 (19ª VC), 750/87(?); 338/81 (4ª VF), 166/88 (?); 221/88 (?); e 91/88 (14ª VC), a fim de possibilitar a retirada de cópias.





ATILA SAUNER POSSE
Sociedade de Advogados

Após retorno da (i) consulta nos sistemas da Justiça, (ii) dos ofícios dos registros de imóveis, (iii) da digitalização de alguns processos físicos e (iv) da diligência realizada no imóvel sede da falida, este AJ renovou alguns pedidos quanto a digitalização de processos bem como requereu **(a) expedição de ofício ao 9º RI de Curitiba** para que apresentasse cópia das matrículas n. 19.146 e 15.786, **(b) expedição ofício ao RI de Colombo** para que apresentasse cópia das matrícula n. 17.354 e 1.934.

Com a digitalização do demais processos, este AJ identificou a existência de imóvel de **matrícula n. 3.956** do RI de Bocaiúva do Sul que, após requerimento e retorno de ofício, apurou-se que o imóvel foi objeto de partilha cabendo ao herdeiro DINARTE JOSÉ BENATO o valor de R\$ 10.017,50 - **não se sujeitando aos efeitos da falência.**

Conforme informado em manifestação de mov. 179, o imóvel de **matrícula n. 19.146** foi arrematado, aparentemente dentro da legalidade, pelo credor ARGEMIRO GOMES e posteriormente vendido em 2012 - **não se sujeitando aos efeitos da falência.**

O imóvel de **matrícula 15.786** ainda pertence ao sócio da falida, sr. Dinarte José, adquirido em 1976 - anos antes do pedido da concordata preventiva (1987) - **não se sujeitando aos efeitos da falência.**

Os imóveis de **matrículas de n. 17.354 e 1.934**, conforme manifestado em mov. 203, aparentemente, **não pertencem à massa ou aos seus sócios.**

A cópia do processo de n. 338/81 demonstrou a existência de mais um imóvel, **matrícula n. 14.985**, justificando o pedido de expedição de ofício ao 9º RI de Curitiba.





Com o retorno da cópia da matrícula e compulsando os autos 338/81 identificou-se que em verdade o imóvel está registrado no registro de imóveis de PIRAQUARA e não de Curitiba – **o que justifica o pedido de nova expedição de ofício, conforme manifestação de mov. 241.**

(III) RESUMO

Diante do que foi exposto, existem apenas três imóveis ainda sob a propriedade do sócio, **matrícula n. 3.956** (decorrente de herança), **matrícula 15.786** (adquirido anos antes do pedido de concordata), e **matrícula n. 14.985** (ainda não foi obtida cópia da matrícula para obtenção de informações).

(IV) CONCLUSÃO

Assim, antes de requerer o encerramento da falência diante da inexistência de bens, nos termos do art. 75 do Decreto 7.661/45, e apenas para esgotar os esforços já empreendidos, requer seja expedido ofício ao Registro de Imóveis de Piraquara para que apresente cópia da matrícula de n. 14.985 para identificar se o bem pertenceu ou não em algum momento à massa.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

